

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 612, de 2007, que *dispõe sobre a utilização de papel reciclado nos livros dos programas de distribuição de material didático do Ministério da Educação.*

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 612, de 2007, que *dispõe sobre a utilização de papel reciclado nos livros dos programas de distribuição de material didático do Ministério da Educação.* De autoria do Senador Renato Casagrande, a proposição será também apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa.

O art. 1º da proposição estabelece que *o papel utilizado nos livros didáticos distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), pelo Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), pelo Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA) e pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), do Ministério da Educação, deverá conter fibras originárias de material reciclado proveniente de matéria-prima produzida no Brasil.*

Os incisos I a III do *caput* do art. 1º determinam as porcentagens de fibras oriundas de material reciclado que devem ser utilizadas, no período de 2009 até 2011.

De acordo com o art. 2º, a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Em maio de 2009, o Senador Cícero Lucena, então relator da matéria nesta Comissão, ofereceu manifestação favorável com emenda ao PLS nº 612, de 2007. O objetivo da emenda era adaptar os marcos temporais previstos na proposição, tendo em vista já estarem defasados. O relatório, contudo, não chegou a ser apreciado pelo colegiado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *a* e *c*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente a defesa dos recursos naturais e a preservação, conservação, exploração e manejo das florestas.

Em que pesem as justas preocupações do autor referentes à necessidade de estímulo à prática da reciclagem e apesar de concordarmos com a importância das compras governamentais para ganhos de escala comercial e formação da consciência ecológica da população, discordamos do mérito da proposição.

Diversos são os motivos que nos levam a essa conclusão. Em primeiro lugar, deve-se salientar que o papel reciclado não apresenta qualidade semelhante à do papel novo. De fato, como o próprio autor da proposição reconhece na justificação do projeto, *o destino do papel reciclado é preponderantemente voltado à fabricação de embalagens (por exemplo, miolo de papelão ondulado e miolo de cartões duplex e triplex) e para a fabricação de papel para fins sanitários (papel higiênico folha simples, toalha de papel, etc).*

Contudo, tendo em vista a utilização e a necessidade de reutilização do livro didático, ele precisa ser manufaturado com papel de alta qualidade. Além disso, o processo produtivo do papel reciclado gera maiores custos, o que levaria a um aumento significativo do preço dos livros. Isso acarretaria maior gasto de verbas públicas, em prol de benefícios ambientais duvidosos.

Segundo estudos elaborados pela Universidade de São Paulo, a produção de papel totalmente reciclado, que seja utilizável para imprimir e escrever, pode gerar um volume de efluentes até seis vezes maior que a do papel branco. As substâncias químicas utilizadas no processo de branqueamento e remoção da tinta impregnada no papel usado são tóxicas e podem gerar resíduos altamente poluentes. Ademais, para obter matéria-prima para uma tonelada de papel reciclado são gastos 64 metros cúbicos de água, ao passo que, para a mesma quantidade de papel normal, apenas 10 metros cúbicos são necessários.

Cabe salientar, também, que a indústria brasileira não dispõe de capacidade instalada para fazer frente à demanda por papel reciclado gerada pela lei proposta. Essa constatação indica a eventual necessidade de importação de papel reciclado. No entanto, nada garantiria que o papel importado fosse, de fato, reciclado. Como é mais barato produzir papel novo, o exportador poderia optar por simplesmente colorir o papel branco, para que ele parecesse reciclado. Essa estratégia anularia os ganhos ambientais com a preservação de florestas e a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Obrigar que os livros didáticos sejam manufaturados com papel reciclado implicaria, assim, maiores custos para a indústria e maiores danos para o meio ambiente. Desse modo, consideramos o PLS nº 612, de 2007, prejudicial para a indústria nacional de papel, para as editoras brasileiras, para o poder público e, principalmente, para o meio ambiente.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 612, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora